

PARECER JURÍDICO Nº 019/2025

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei do Executivo que autoriza a aquisição de imóvel destinado à construção de porto para embarque e desembarque de alunos da população ribeirinha.

Interessado: Município de Ferreira Gomes.

Origem: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa à autorização legislativa para aquisição de imóvel particular a ser destinado a implantação de porto fluvial, com a finalidade de atender ao transporte de estudantes residentes em comunidades ribeirinhas.

A proposta encontra respaldo em estudos técnicos e justificativas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Infraestrutura, que apontam a necessidade da medida para garantir a acessibilidade e segurança dos alunos da rede pública municipal de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência e Iniciativa Legislativa

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Chefe do Executivo a competência para propor leis que versem sobre:

- aquisição de bens imóveis para o Município;
- organização e funcionamento da administração pública;
- interesse local, especialmente em matérias que envolvam políticas públicas de educação, mobilidade e infraestrutura.

2.2. Interesse Público e Justificativa Técnica

A aquisição do imóvel está diretamente ligada à efetivação do direito fundamental à educação (art. 6º e 205 da CF/88), ao permitir o transporte escolar adequado aos alunos ribeirinhos, reduzindo riscos e melhorando a logística do serviço.

Além disso, observa-se o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e o princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), ambos presentes na motivação do ato.

2.3. Exigências Legais para Aquisição de Imóveis

Nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), a aquisição de bens imóveis pela Administração Pública depende de:

- prévia avaliação do imóvel;
- demonstração de interesse público justificado;
- autorização legislativa, quando exigida pela legislação local (o que se confirma na Lei Orgânica Municipal).



- dotação orçamentária específica

O Projeto de Lei em questão busca cumprir a exigência de autorização legislativa, sendo imprescindível para a efetivação do negócio, que o processo administrativo contenha

- laudo de avaliação do imóvel realizado por profissional habilitado,

- certidão atualizada do registro do imóvel;

- manifestação das secretarias competentes;

- certidão negativa de débitos,

- comprovação de regularidade documental do vendedor

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, desde que observadas as seguintes condições:

a) Existência de dotação orçamentária compatível;

b) Regularidade documental do imóvel e do vendedor;

c) Apresentação de laudo técnico de avaliação;

d) Respeito aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, publicidade e eficiência.

No âmbito administrativo e na conveniência da medida, não cabe a esta Procuradoria adentrar, cabendo tal papel ao Chefe do Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

E o parecer, SM!

Ferreira Gomes/AP, 23 de setembro de 2025.

Procuradora Geral do Poder Legislativo